



NOÇÕES GERAIS DE DIREITO

Sessão n.º 11

ESCOLA DA GUARDA

OBJETIVOS GERAIS

- A Hierarquia Administrativa
 - Poderes dos superiores
 - Deveres dos subalternos
 - Direito da respeitosa representação

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conhecer a hierarquia da Administração Pública
- Saber os **poderes dos superiores** e os deveres dos subalternos
- Caraterizar o direito da respeitosa representação e a forma do utilizar .

ORGANIZAÇÃO

- Pode ser efectuada segundo três critérios:
 - **Organização Horizontal** – em razão da matéria e do fim (especialização)
Ex.: Os órgãos superiores de comando e direcção da GNR (CO; CARI; CDF)
 - **Organização Territorial** – em razão do território
Ex.: Finanças com as suas várias repartições
 - **Organização Vertical** – em razão da hierarquia
Ex.: Direcções Gerais (Director–Geral, Directores de Serviços)

HIERARQUIA ADMINISTRATIVA

- É o modelo de organização administrativa vertical, constituído por dois ou mais órgãos e agentes com atribuições comuns ligados, por um vínculo jurídico que **confere ao superior** o poder de direção e **impõe ao subalterno** o dever de obediência.

MODELO HIERÁRQUICO

- Caracteriza-se pelos seguintes aspetos:
 - **Existência de um vínculo entre dois ou mais órgãos e agentes administrativos:** para haver hierarquia é indispensável que existam, pelo menos, dois órgãos administrativos ou um órgão e um agente
 - **Comunidade de atribuições entre os elementos da hierarquia:** na hierarquia é indispensável que tanto o superior como o subalterno atuem para a prossecução de atribuições comuns
 - **Vínculo jurídico constituído pelo poder de direção e pelo dever de obediência:** entre superior e subalterno há um vínculo jurídico típico, chamado “*relação hierárquica*”.

ESPÉCIES DE HIERARQUIAS

- **Hierarquia Interna:** É um modelo de organização da Administração que tem por âmbito natural o serviço público. Toma-se a estrutura vertical como diretriz, para estabelecer o ordenamento das atividades
- É uma *hierarquia de agentes*
- É um fenómeno que reside no interior de um organismo, sem projeção para o exterior, isto é, sem relevância para os particulares e demais sujeitos de direito público – **não é relacional, é orgânico**
- Ex.: Presidente, Vice-Presidente, Funcionários

ESPÉCIES DE HIERARQUIAS

- **Hierarquia Externa:** É um modelo que não surge no âmbito do serviço público, mas no quadro da pessoa coletiva pública. Também toma a estrutura vertical como diretriz, mas desta feita para estabelecer o ordenamento dos poderes jurídicos em que a competência consiste
- É uma *hierarquia de órgãos*
- Os vínculos de superioridade e subordinação estabelecem-se entre órgãos da Administração – é **relacional**
- Ex.: Supremo, Relação, Comarca

PODERES DOS SUPERIORES

- A hierarquia administrativa traduz-se num vínculo especial de supremacia e subordinação, que se estabelece entre o superior e o subalterno:

 os poderes do primeiro, bem como os deveres e sujeições a que o segundo se encontra adstrito, formam o conteúdo da relação hierárquica

- **São, basicamente, três:**
 - **O Poder de Direcção**
 - **O Poder de Supervisão**
 - **O Poder Disciplinar**

PODER DE DIRECÇÃO

- Principal poder da relação hierárquica
- Consiste na faculdade do superior dar ordens e instruções, em matéria de serviço, ao subalterno
- Não carece de consagração legal expressa (é inerente ao desempenho das funções de chefia, ou seja, não é necessário que a lei refira explicitamente a existência desse poder para que o superior disponha da faculdade de dar ordens ou instruções)

PODER DE DIREÇÃO

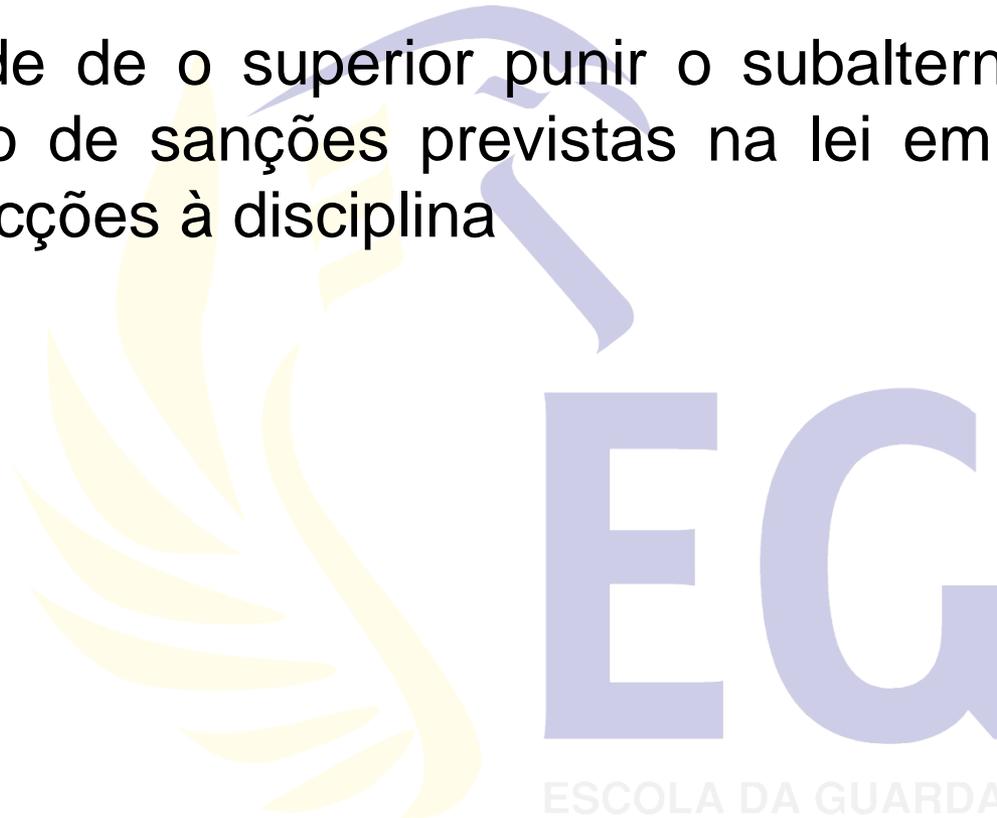
- Não produz efeitos jurídicos externos; esgota-se na relação hierárquica
- Mesmo quando tem natureza genérica (caso das instruções ou circulares) os comandos emitidos pelo superior são meros preceitos administrativos internos, não são normas jurídicas
- Conseqüentemente, não podem os particulares invocar perante um tribunal administrativo a violação de uma instrução, circular ou ordem de serviço para fundamentar o pedido de anulação de um ato administrativo

PODER DE SUPERVISÃO

- Consiste na faculdade de o superior revogar ou suspender os atos administrativos praticados pelo subalterno
- Pode ser exercido de duas maneiras:
 - Por iniciativa do superior
 - Em consequência de recurso hierárquico perante ele interposto pelo interessado

PODER DISCIPLINAR

- Faculdade de o superior punir o subalterno, mediante a aplicação de sanções previstas na lei em consequência das infracções à disciplina



OUTROS PODERES DOS SUPERIORES

- **Poder de Inspeção** – Consiste na faculdade do superior fiscalizar continuamente o comportamento dos subalternos e o funcionamento dos serviços.
- **Poder de decidir recursos** – Faculdade do superior em reapreciar os casos primariamente decididos pelos subalternos, podendo confirmar ou revogar (e eventualmente substituir) os atos impugnados.

OUTROS PODERES DOS SUPERIORES

- **Poder de decidir conflitos de competência** - É a faculdade de o superior declarar, em caso de conflito entre subalternos seus, a qual deles pertence a competência conferida por lei (CPA, Art.º 42.º e 43.º)
- **Poder de substituição** – Faculdade de o superior exercer legitimamente competências conferidas, por lei ou delegação de poderes, ao subalterno

DEVERES DOS SUBALTERNOS

- Aos poderes dos superiores correspondem determinados deveres dos subalternos (n.º 2 do Art.º 3.º do **Estatuto Disciplinar** dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas – Aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 09 de Setembro)
 - O dever de prossecução do interesse público
 - O dever de zelo
 - O dever de obediência
 - O dever de lealdade
 - O dever de assiduidade
 - O dever de pontualidade
 - Etc...

DEVER DE OBEDIÊNCIA

- Consiste na obrigação de o subalterno cumprir as ordens e instruções dos seus legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e sob a forma legal

REQUISITOS DAS ORDENS E INSTRUÇÕES

- Provenham de legítimo superior hierárquico do subalterno em causa
- Sejam dadas em matéria de serviço
- Revistam a forma legalmente prescrita

DEVER DE OBEDIÊNCIA

- Casos em que não há dever de obediência
 - Quando as ordens ou instruções não sejam emanadas pelo legítimo superior hierárquico, não sejam objeto de serviço e não contenham a forma legal (n.º 2 do Art.º 271.º da CRP; n.º 8 do Art.º 3.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas)
 - Sempre que o cumprimento das ordens ou instruções implique a prática de qualquer crime (n.º 3 do Art.º 271.º da CRP; n.º 5 do Art.º 5.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas)
 - Quando as ordens ou instruções provenham de ato nulo (n.º 1 do Art.º 134.º do CPA)

DEVER DE OBEDIÊNCIA

- Casos em que há dever de obediência
 - Todas as restantes ordens ou instruções, isto é, as que:
 - emanarem de legítimo superior hierárquico
 - em objeto de serviço
 - com a forma legal
 - não implicarem a prática de um crime
 - nem resultarem de um ato nulo

DEVER DE OBEDIÊNCIA

- Contudo
 - Se forem dadas ordens ou instruções ilegais, o funcionário ou agente que lhes der cumprimento só ficará excluído da responsabilidade pelas consequências da execução da ordem se antes da execução tiver reclamado ou tiver exigido a transmissão ou confirmação delas por escrito (n.º 2 do Art.º 271 da CRP), fazendo expressa menção de que considera ilegais as ordens ou instruções recebidas (n.º 2 do Art.º 5.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas)

DIREITO DA RESPEITOSA REPRESENTAÇÃO

- Direito que assiste aos subalternos de poderem, perante **ordens ilegais** dos seus superiores hierárquicos ou de cuja autenticidade eles duvidem, obter uma confirmação por escrito
- 
- Se for obtida ou pelo menos se for pedida, exclui a responsabilidade do subalterno que vai executar essa ordem

Dúvidas?

ESCOLA DA GUARDA

P1: Refira quais são os três principais poderes dos superiores

P2: Diga o que entende por direito à respeitosa representação?

R1: São, basicamente, três:

O Poder de Direção

O Poder de Supervisão

O Poder Disciplinar

R2: Direito que assiste aos subalternos de poderem, perante ordens ilegais dos seus superiores hierárquicos ou de cuja autenticidade duvidem, obter uma confirmação por escrito, a qual, se for obtida ou pelo menos se for pedida, exclui a responsabilidade do subalterno que vai executar essa ordem.

SÍNTESE

- Conhecer a hierarquia da Administração Pública
- Saber os **poderes dos superiores** e os deveres dos subalternos
- Caracterizar o direito da respeitosa representação e a forma do utilizar .

ANTEVISÃO

PROVA DE AVALIAÇÃO



